



19 de dezembro de 2023  
211/2023-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units, ETFs e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho**

A B3 informa alteração na política de tarifação para as operações com finalidade de hedge do Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units, ETFs e Opções sobre Índice Bovespa, conforme Anexo III deste Ofício Circular, válida para efeitos de cobrança a partir de dezembro de 2023 e a inclusão da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023. As demais características do programa permanecem inalteradas.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 072/2023-PRE de 11/05/2023.

A B3 informa sobre o processo de credenciamento no presente programa. Serão credenciados até oito formadores de mercado para: opções de ativos com credenciamento individual (Tabela 1) e opções de venda de PETR4, VALE3 e combo (Tabela 2).

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, aumentar o número de vagas disponíveis para credenciamento, limitado a 10 vagas por ativo, as instituições serão selecionadas de acordo com o ranking desse processo de seleção, conforme os Anexos deste Ofício Circular.

**Tabela 1. Opções sobre Ações, Units, ETFs e Índice Ibovespa para credenciamento individual**

AZUL4 – Azul S.A.	IBOV11 - Índice Bovespa
BBAS3 – Banco do Brasil S.A.	ITSA4 – Itaúsa S.A.
BBDC4 – Banco Bradesco S.A.	IRBR3 – Brasil Resseguros S.A.
BHIA3 – Grupo Casas Bahia S.A.	MGLU3 – Magazine Luiza S.A.
BOVA11 – Cotas de ETF iShares Ibovespa	MRFG3 – Marfrig S.A.
BRAP4 – Bradespar S.A.	PETR3 – Petrobras
COGN3 – Cogna Educação S.A.	RAIL3 – Rumo S.A.
CSNA3 – Cia. Siderúrgica Nacional	SUZB3 – Suzano S.A.
GGBR4 – Gerdau S.A.	VBBR3 – Vibra Energia S.A.

**Tabela 2. Opções de venda de PETR4, VALE3 e combo**

Opções de venda de PETR4 – Petrobras	Opções de venda de VALE3 – Vale S.A.
BBDC3 – Banco Bradesco S.A.	GOAU4 – Metalúrgica Gerdau S.A.
BBSE3 – BB Seguridade S.A.	HYPE3 – Hypera S.A.
BRKM5 – Braskem S.A.	MULT3 – Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.
CYRE3 – Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações	PCAR3 – Companhia Brasileira de Distribuição
EGIE3 – Engie Brasil Energia S.A.	RADL3 – Raia Drogasil S.A.
ELET6 – Centrais Elétricas Brasileiras S/A	TAE11 – Transmissão Aliança de Energia Elétrica S.A.

EMBR3 – Embraer S.A.	YDUQ3 – Yduqs Participações S.A.
EQTL3 – Equatorial Energia S.A.	

### **Procedimento de seleção**

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretende atuar para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de julho.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada uma das opções indicadas em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada opção.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio dos processos descritos nos Anexos deste Ofício Circular, sendo um processo para as opções de ativos para credenciamento individual e outro para as opções de venda de PETR4 e VALE3 + combo.

Após definição, a B3 divulgará as instituições selecionadas para o programa individualmente bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as

211/2023-PRE

instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

### **Prazos**

<b>Envio da Manifestação de Interesse</b>	<b>Divulgação dos Formadores de Mercado Selecionados</b>	<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro das Contas</b>	<b>Início da Atuação</b>	<b>Término do Vínculo</b>
Até 26/05/2023	05/06/2023	Até 19/06/2023	19/06/2023	03/07/2023	28/06/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

### **Parâmetros e atuação**

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 minutos dentro dos 30 minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o quinto dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível e do primeiro vencimento trimestral, quando aplicável. A partir do quarto dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no

211/2023-PRE

primeiro vencimento disponível e no primeiro vencimento trimestral, quando aplicável, mas sim nos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa ante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de sete dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram em alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias e as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Derivativos, Opções sobre ações e índices.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até dez dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens e as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos dez dias úteis antes do início do programa. Durante o período de teste a atuação dos

formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

### **Descredenciamento**

No caso de descredenciamento de formadores de mercado deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

211/2023-PRE

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções de venda de PETR4 e VALE3, bem como em todas as séries das opções, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, visando ao delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% proporcional ao nocional do contrato a vista para as opções sobre ações, units e ETFs ou ao nocional do contrato futuro para as opções sobre Índice Bovespa (IBOV11), a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifação descrita no Anexo III deste Ofício Circular.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

211/2023-PRE

Se o formador de mercado ultrapassar o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, os contratos futuros excedentes estarão sujeitos à cobrança da primeira faixa da tabela de preços vigente para o contrato futuro de Ibovespa.

Para ambos os casos de excedente de delta hedging, não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, por volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento, no segundo dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado à vista de renda variável, mercado futuro ou do mercado de opções.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de





211/2023-PRE

Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## **Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 211/2023-PRE**

### **Processo de seleção para as opções de ativos com credenciamento individual**

#### **1. Elegibilidade**

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido conforme este Ofício Circular.

#### **2. Modelo de seleção**

As oito vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- duas vagas reservadas à alocação primária; e
- seis vagas reservadas às alocações secundárias.

Se as duas vagas reservadas às alocações primárias não forem preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas situações de lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundárias.

211/2023-PRE

Caso ocorra um aumento no número de vagas das opções de ações com credenciamento individual, as vagas serão preenchidas de acordo com o ranking definido pelo sistema de pontuação.

## 2.1. Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior; e
- manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas seguintes variáveis, com seus respectivos pesos:

- **ADV Maker:** participação relativa na negociação do contrato da opção entre as instituições interessadas, dos últimos seis meses anteriores ao início do processo de seleção, considerando apenas os negócios fechados através das ofertas "maker" (50%); e
- **performance:** trata-se da performance de atuação no ativo referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3 após o período de manifestação de interesse.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, sua oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa, definido por meio do leilão na alocação secundária. Se a oferta realizada no leilão

211/2023-PRE

for maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente disponibilizada às alocações secundárias, onde a instituição competirá com as demais instituições.

## **2.2. Alocação secundária**

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária segundo um sistema de pontuação, sendo as mais bem ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, considerando:

- **leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa (33%);
- **total de ativos:** número de opções em que a instituição deseja se credenciar neste programa (12%), tendo cada ativo um peso diferente de acordo com a Manifestação de Interesse, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho;
- **ADV:** participação relativa na negociação do contrato da opção entre as instituições interessadas, dos últimos seis meses anteriores ao início do processo de seleção, sendo considerados os negócios fechados através das ofertas “maker” (peso 2 na pontuação) e “taker” (peso 1 na pontuação) (33%);

211/2023-PRE

- **performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (22%).

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está condicionado ao maior spread oferecido pelas instituições selecionadas na alocação secundária e será atualizado concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse, respeitados os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

## **Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 211/2023-PRE**

### **Processo de seleção para as opções de venda de PETR4, VALE3 e combo**

#### **1. Elegibilidade**

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido conforme este Ofício Circular.

#### **2. Modelo de seleção**

As oito vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- duas vagas reservadas à alocação primária; e
- seis vagas reservadas às alocações secundárias.

Se as duas vagas reservadas às alocações primárias não forem preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas situações de lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundárias.

211/2023-PRE

Caso ocorra um aumento no número de vagas das opções de venda de PETR4, VALE3 e combo, as vagas serão preenchidas de acordo com o ranking definido pelo sistema de pontuação.

## 2.1. Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior; e
- manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas seguintes variáveis, com seus respectivos pesos:

- **ADV Maker:** participação relativa na negociação do contrato da opção entre as instituições interessadas, dos últimos seis meses anteriores ao início do processo de seleção, considerando apenas os negócios fechados através das ofertas "maker" (50%); e
- **performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3 após o período de manifestação de interesse.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, sua oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa,

definido por meio do leilão na alocação secundária. Caso a oferta realizada no leilão seja maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente disponibilizada às alocações secundárias, no ranqueamento da segunda análise, e a instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

## 2.2. Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária segundo um sistema de pontuação, sendo as mais bem ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, conforme:

- **leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa (33%);
- **total de ativos:** número de opções em que a instituição deseja se credenciar neste programa (12%), tendo cada ativo um peso diferente de acordo com a Manifestação de Interesse, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho;
- **ADV:** participação relativa na negociação do contrato da opção entre as instituições interessadas, dos últimos seis meses anteriores ao início do



211/2023-PRE

processo de seleção, sendo considerados os negócios fechados através das ofertas "maker" (peso 2 na pontuação) e "taker" (peso 1 na pontuação) (33%); e

- **performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (22%).

A pontuação final será única, tendo as opções do combo e as opções de venda de PETR4 e VALE3 a seguinte representatividade na composição total final:

- opções de venda de PETR4:  $\frac{1}{4}$  da pontuação final;
- opções de venda de VALE3:  $\frac{1}{4}$  da pontuação final; e
- opções do combo das demais opções:  $\frac{1}{2}$  da pontuação final.

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está condicionado ao maior spread oferecido pelas instituições selecionadas na alocação secundária e será atualizado concomitante à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse, respeitando os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação,



211/2023-PRE

Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações e Opções sobre Índice Bovespa (IBOV11) – Tranche de Julho.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

## **Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 211/2023-PRE**

### **Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável**

#### **1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade**

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(\text{VC}, \text{VV})$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

#### **2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente**

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.



211/2023-PRE

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.